

CONTRATO n° 047/2024.
Pregão Presencial n° 093/2023.
Processo n°: 2023040935.
Município de Catalão.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS - CNPJ: 24.811.903/0001-10, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Maria da Glória Rosa Sampaio – Decreto Municipal n° 2607 de 15 de março de 2024.

CONTRATADO: JOSE WELLINGTON RAMOS ANTUNES – ME – CNPJ n° 26.602.658/0001-67, neste ato representada pelo Sr. José Wellington Ramos Antunes – CPF n° 779.706.671-04.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada em atendimento às necessidades da Fundação Cultural para o período de 12(doze) meses, conforme estabelecido no documento referencial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estipulado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, com prévia justificativa e autorização da contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 337.223,52 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme indicado abaixo:

1	VIGILANTE NOTURNO	QUANTIDADE - MÊS	QUANTIDADE - ANUAL	UNIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO - 12 MESES
	12336	3	36	MENSAL	R\$ 4.860,51	R\$ 174.978,36
2	VIGILANTE DIURNO	QUANTIDADE - MÊS	QUANTIDADE - ANUAL	UNIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO - 12 MESES
	12336	3	36	MENSAL	R\$ 4.506,81	R\$ 162.245,16

3.1.1. A critério e discricionariedade da Secretaria, poderá ocorrer a modificação do local/posto de trabalho, o que dependerá da necessidade da Secretaria e da aceitabilidade da contratada, sempre justificadamente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Cultural, na seguinte classificação: **Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DA F.C.M.D.C. Dotação Orçamentária: 11.1101.13.392.4020.4053-339039.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá a servidor especialmente designado para a fiscalização e controle da execução deste contrato, nomeado por termo específico e anexo a este Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 02 de maio de 2024.

AA Sampaio
FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS.

CNPJ: 24.811.903/0001-10.

Senhora Maria da Glória Rosa Sampaio.

Decreto Municipal nº 2607 de 15 de março de 2024.

Jose Wellington Ramos Antunes
JOSE WELLINGTON RAMOS ANTUNES – ME.

CNPJ nº 26.602.658/0001-67.

José Wellington Ramos Antunes.

CPF nº 779.706.671-04.

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]* CPF: *02.15.64211*
2. *[Assinatura]* CPF: *753.387.391-92*